

COBERTURA BÁSICA Nº 20 – PARA SEGUROS DE BAGAGEM

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 3 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.**
- 1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

CLÁUSULA 2 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% (vinte e cinco por cento) da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.
 - 2.1.1. Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.
- 2.2. Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, “notebooks”, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

CLÁUSULA 3 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
 - c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) desarranjo elétrico e mecânico;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- 3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se conseqüente de acidente com o meio de transporte;
 - guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - obrigações tributárias.

CLÁUSULA 4 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 4.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
- quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
 - animais vivos.

CLÁUSULA 5 – INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.
- 5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 6 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:
- o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
 - na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N	N	N
Aviso de Sinistro.	x	X	x
Cópia da Apólice.	x	X	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	x	X	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	X	x
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.	x	X	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N	N	N
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	X	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	X	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	X	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	X	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	X	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	X	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	X	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	X	x

Notas:
1ª – Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª – Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

Ae = Aéreo

CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 7.1.** Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

CLÁUSULA 8 – SALVADOS

- 8.1.** Em complemento ao previsto na Cláusula 19 – SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 – PERDA TOTAL das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 9 – FRANQUIA

9.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.